



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2023

PROPOSTA

Nº 78 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº 370/2023

Assunto: Processo N.º 330/19
URBANOS, SA

Titular do Processo: URBITEJO, SOC. EMPREENDEMENTOS

Requerimento N.º: 3573/22

Requerente: URBITEJO, SOC. EMPREENDEMENTOS URBANOS, SA

Local: OLIVAL D. MARTA, LOTE 12 - ALDEIA RICA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/01/19

PROPOSTA DE: Concessão de licença especial de obras inacabadas.

Nos termos do disposto no artigo 88º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, a titular do processo apresenta pedido de licença especial para obras inacabadas.

Trata-se de um prédio urbano com a área de 542,00 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Azeitão sob o art.º 6560, a que corresponde o lote n.º 12 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 30/1998.

Através do requerimento n.º 7752/19 de 3/09, foi apresentada comunicação prévia de construção de uma moradia unifamiliar, garagem em cave, piscina e muro de vedação confinante com a via pública. As respetivas taxas foram pagas em 26/02/2020, sendo de 12 meses o prazo de execução da obra, de acordo com a calendarização apresentada, tendo sido concedidas duas prorrogações de prazo para conclusão da obra, num total de 9 meses.

Pelo requerimento n.º 1555/22, de 17/02, foi apresentada comunicação prévia de alterações.


Terminado o prazo para conclusão da obra, foi efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.



Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Encontrando-se a obra em fase de acabamentos e pinturas, e havendo interesse na sua conclusão, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade da licença;**
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, **a concessão da licença especial de obras inacabadas e a emissão do respetivo título.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO
Vasco Ramalho de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
